

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 20ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 de março de 2024, às 14h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 28, parágrafo único e artigo 52, § 2º, da Resolução CVM 60 e da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 20ª Emissão da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Vic Engenharia Ltda.*”, celebrado em 19 de setembro de 2022, conforme aditado.
- 3. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora; e da **(iv) VIC ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.086.678/0001-18, na qualidade de Devedora das Notas Comerciais, nos termos do presente “Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas em Série Única, para Colocação Privada, da VIC Engenharia Ltda.”, formalizado em 19 de setembro de 2022 (“Devedora”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não, que a Emissora anua com o registro do desmembramento das matrículas nº 41.428, 76.145 e 96.384 todas do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, cedidas como garantia à presente Emissão através do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“AF Imóvel”), em relação ao condomínio denominado Edifício **Vic Tower**, sendo certo que, aprovado o referido item, fica a Devedora condicionada a enviar à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário o protocolo de ingresso no cartório de registro de imóveis competente em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente assembleia, e as matrículas a serem abertas de modo a verificar o transporte do ônus existente em até 10 (dez) dias contados do efetivo registro nas matrículas; e

(ii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação do item acima, se aprovado, inclusive a formalização de aditamentos dos Documentos da Operação, conforme o caso.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, que a Emissora anua com o registro do desmembramento em relação ao Condomínio denominado Vic Tower, ficando a Devedora obrigada a enviar à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário o protocolo de ingresso no cartório de registro de imóveis competente em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente assembleia, e as matrículas a serem abertas de modo a verificar o transporte do ônus existente em até 10 (dez) dias contados do efetivo registro nas matrículas; e

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, inclusive a formalização de aditamentos dos Documentos da Operação, conforme o caso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário e/ou da Emissora no âmbito da sua respectiva atuação.

7.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.7. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 25 de março 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 20ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 25 de março de 2024.)

MESA:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Bárbara Fender Faustinoni

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

CPF: 007.794.500-00

Cargo: Procuradora.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Larissa Caiero Barbosa

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 399.505.328-92

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de
Oliveira

Cargo: Procurador

CPF/MF: 060.883.727-02

VIC ENGENHARIA S.A.

Emitente das Notas Comerciais

Nome: Alexandre Augusto Leite Toledo

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 520.006.996-34

Nome: Randy Luiz Lanza Chaves Junior

Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro

CPF: 079.095.556-36

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 20ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 25 de março de 2024).

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****